



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

Protocolo para a Constituição de "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado" da Comarca/Distrito de Vila Real, no âmbito do regime legal previsto pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto

Considerando:

- que o Regime do Maior Acompanhado aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, não previu a resolução das situações em que o beneficiário, não institucionalizado, não tem quem possa ser designado para acompanhante;
- que o Ministério Público da Comarca de Vila Real tem-se confrontado com grandes dificuldades na indicação (e, posteriormente, o Tribunal na nomeação) de acompanhante para os maiores acompanhados que se encontram nessa situação e que não tenham nenhum familiar que possa assumir essas funções, entendeu-se por adequado fazer surgir o presente Protocolo, como medida para ultrapassar essas dificuldades, pelo menos, para os futuros beneficiários daquele regime (na sua maioria idosos) que residam na área geográfica da Comarca/Distrito de Vila Real;
- que a diretriz que subjaz a este Protocolo é a que decorre do art.º 146.º, n.º 2 do Código Civil, no sentido que o acompanhante deve privilegiar o bem-estar e a recuperação do acompanhado, com a diligência requerida a um "bom pai de família", na concreta situação considerada, exigindo-se, ainda, do acompanhante que mantenha um contacto atento e permanente com o acompanhado.

O presente protocolo é celebrado entre a Procuradoria da República da Comarca de Vila Real e as seguintes Entidades:

A Primeira Outorgante: Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, representada pelo Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca, Dr. Rui Miguel Morais Botelho Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E os Segundos Outorgantes:

1-O Município de Alijó, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, neste ato representado pela sua Vereadora da Ação Social, Dra. Mafalda Lopes Mendes.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

2- O Município de Mondim de Basto, com sede na Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, neste ato representado pela sua Vereadora da Ação Social, Dra. Carla Amélia Teixeira da Silva.

3- O Município de Montalegre, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, neste ato representado pela sua Chefe de Divisão Sócio Cultural e Educação, Dra. Maria Gorete Barroso Afonso.

4- O Município de Murça, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

5- O Município de Peso da Régua, com sede na Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, neste ato representado pelo seu Vereador da Coesão Social, Dr. Eduardo Jorge Ribeiro Pinto.

6- O Município de Sabrosa, com sede na Rua do Loreto, 5060-328, Sabrosa, neste ato representado pelo seu Presidente, Dra. Helena Lapa.

7- O Município de Santa Marta de Penaguião, com sede na Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, Dra. Sílvia Silva.

8- O Município de Valpaços, com sede na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. António Joaquim de Medeiros.

9- O Município de Vila Pouca de Aguiar, com sede na Rua Dr. Henrique Botelho 4, 5450-017 Vila Pouca de Aguiar, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Ana Rita Dias.

10- O Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, neste ato representado pela sua Vereadora da Ação Social e Igualdade, Dra. Mara Lisa Minhava Domingues.

11- A Cáritas Diocesana de Vila Real, com sede na Rua da Portela N.º 8, Quinta da Tapada, 5000-312, Vila Real, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Carlos Manuel dos Reis Martins.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

doravante designados por Segundos Outorgantes, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Âmbito)

O presente protocolo institui os termos e as condições de colaboração entre a Primeira e os Segundos Outorgantes, com vista à criação de uma "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado", abrangidos pelo conceito de pessoa idónea, previsto no art.º 143.º, n.º 2, al. i) do Código Civil, para os maiores acompanhados não institucionalizados, residentes na área geográfica de atuação dos Segundos Outorgantes.

Cláusula Segunda (Deveres dos Segundos Outorgantes)

1-Os Segundos Outorgantes comprometem-se a indicar à Primeira Outorgante uma lista de acompanhantes de maior acompanhado, bem como a mantê-la atualizada, a qual constituirá a designada "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado".

2-Apenas poderão integrar a Bolsa de Acompanhantes as pessoas previamente selecionadas pelos Segundos Outorgantes com idoneidade para exercer o cargo de acompanhante, devendo os Segundos Outorgantes comunicar à Primeira Outorgante os critérios utilizados na aferição dos acompanhantes.

3-O exercício das funções de acompanhante é de carácter gratuito e baseia-se apenas em pressupostos de índole social e solidária.

Cláusula Terceira (Deveres da Primeira Outorgante)

1-Sempre que for solicitado, a Primeira Outorgante prestará os esclarecimentos acerca do "Estatuto do Acompanhante", a quem integre a respetiva Bolsa de Acompanhantes.

2-Os suprareferidos esclarecimentos poderão ser delegados no Magistrado do Ministério Público titular do processo onde vai ser indicado o Acompanhante cujo nome seja retirado daquela bolsa.

3-Quando solicitar a indicação de acompanhante, a Primeira Outorgante ou o Magistrado do Ministério Público titular do respetivo dossier administrativo, compromete-se a fornecer, de forma sucinta, aos Segundos Outorgantes, elementos sobre a capacidade da pessoa a acompanhar e das medidas de acompanhamento que se perspetivam para o caso.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

4-A Primeira Outorgante compromete-se a recorrer à Bolsa de Acompanhantes apenas nos casos referidos na Primeira Cláusula, ou seja, quando não exista qualquer uma das outras pessoas referidas no suprarreferido preceito legal para exercer o cargo de acompanhante.

5- Sempre que solicitado, os Segundos Outorgantes indicarão a proposta de acompanhante no prazo máximo de 5 dias úteis.

Cláusula Quarta (Monitorização)

1-Os Outorgantes reúnem-se anualmente, através dos seus representantes, ou de quem designarem para o efeito, com vista a avaliar a execução do presente Protocolo, sem prejuízo de reunirem sempre que tal se mostre necessário à sua incrementação.

2-De cada vez que seja utilizada a "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado" será efetuado um registo na Coordenação da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, onde constará o nome do acompanhante, o número do processo e as medidas de acompanhamento aplicadas.

3-Os Segundos Outorgantes designarão um representante que ficará incumbido de acompanhar a execução do mesmo, bem como a sua dinamização e a resolução de dificuldades ou dúvidas que possam surgir.

Cláusula Quinta (Vigência)

1-O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e é válido por 2 anos a contar da referida data, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias, face ao termo do respetivo período de vigência.

2-O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas.

3-No prazo máximo de 1 mês após a assinatura do presente Protocolo, os Segundos Outorgantes fornecerão à Primeira Outorgante a listagem dos possíveis acompanhantes a nomear.

Cláusula Sexta (Interpretação)

As Partes Outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, quaisquer dúvidas surgidas no decurso da execução do presente Protocolo, tendo em conta o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

O presente Protocolo é assinado e rubricado por todos os Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Vila Real, 14/02/2025.

As Partes Outorgantes:

Procuradoria da República da Comarca de Vila Real

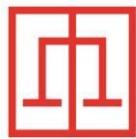
O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Vila Real

Município de Alijó

A Vereadora da Ação Social da Câmara Municipal de Alijó

Município de Mondim de Basto

A Vereadora da Ação Social da Câmara Municipal de Mondim de Basto



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

Município de Montalegre

A Chefe de Divisão Sócio Cultural e da Educação,

Município de Murça

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

Município de Peso da Régua

O Vereador da Coesão Social da Câmara Municipal de Peso da Régua

Município de Sabrosa

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa

Município de Santa Marta de Penaguião



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Município de Valpaços

O Presidente da Câmara Municipal de Valpaços

Município de Vila Pouca de Aguiar

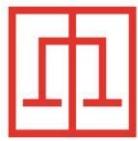
A Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

Município de Vila Real

A Vereadora da Ação Social e Igualdade da Câmara Municipal de Vila Real

Cáritas Diocesana de Vila Real

O Vice-Presidente da Cáritas Diocesana de Vila Real



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL